



Número: **0804557-02.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **09/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANDERSON RODRIGO NUNES DA SILVA (AUTOR)		FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE (ADVOGADO)	
PORTO SEGURO S/A (RÉU)			
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53191642	09/02/2020 09:39	Petição Inicial	Petição Inicial
53191643	09/02/2020 09:39	(1) AÇÃO DPVAT - ANDERSON RODRIGUES NUNES DA SILVA	Outros documentos
53191644	09/02/2020 09:39	(2) Procuração - Docs Pessoais - Comp. Hospitalar - Atestados Médicos - Gastos - Beneficio - Comp. R	Outros documentos
53191645	09/02/2020 09:39	(3) Continuação dos Gastos	Outros documentos
53191646	09/02/2020 09:39	(4) Sinistro	Outros documentos

PETIÇÃO INICIAL JUNTADA EM FORMATO PDF



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR
DISTRIBUIÇÃO LEGAL.



ANDERSON RODRIGO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, frentista, portador do RG: 002.698.691 – SSP/RN e do CPF082.909.354-04, residente e domiciliado a Rua Maranhão, 96, Central Park Club, Extremoz/RN. CEP: 59575-000. Vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, devidamente representado por seu procurador e bastante advogado, devidamente habilitado para tanto e regularmente inscrito na OAB/RN sob o número 5938, com endereço profissional na rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-903, formular e requerer a competente:

1

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Emailplanejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) **nos termos da Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 8.441/92**

Em desfavor de: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, detentora do CNPJ: 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações na avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei e/ou pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade, tudo na conformidade com que disciplina os arts. 98 e ss. do CPC/2015.

I – DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO.
--

Preliminarmente é interessante afirmarmos que é pacífico na jurisprudência, principalmente do Colendo STJ, que são três os foros competentes para dirimir questões relativas a acidente de trânsito: a) o domicílio do Autor; b) o local do acidente; ou c) domicílio do Réu, como podemos ver o Aresto abaixo colacionado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. 1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da acção decorrente de

2

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (STJ - CC: 114844 SP 2010/0205321-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/04/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/05/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO.COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DORÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido deque, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg no REsp: 1240981 RS 2011/0045058-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 02/10/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2012)



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Desta maneira, resta claro que, dentre os três foros competentes o Autor poderá optar por aquele que lhe for mais conveniente, optando, o Autor da presente Demanda, pelo foro do domicílio do Réu, ou seja, esta comarca de Natal.

II –

DOS FATOS.

Em virtude de acidente automobilístico, ocorrido em 30 de julho de 2019, conforme documentos que seguem, o Promovente sofrera gravíssimo acidente automobilístico, quando o veículo que trafegava colidiu com veículo de transporte coletivo, arremessando o Autor para fora do veículo, sofrendo graves lesões em seguimentos de seu corpo, tudo conforme relatórios médicos colacionados aos Autos.

Conforme vislumbramos dos documentos colacionados aos Autos da presente Demanda, o Requerente sofreu lesão nos referidos membros de seu corpo, resultando lesão por período superior a 30 (trinta) dias, sendo que o acidente resultou lesão corporal e à sua integridade física, além disso, como vemos das fotografias colacionadas aos Autos da presente Demanda, que o Requerente dificilmente recobrará a sua capacidade laboral.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

O Suplicante, requereu administrativamente o pagamento do valor referente a indenização securitária, sinistro com o 3190611911, percebendo como indenização a ínfima quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco Reais), na via administrativa, não recebendo valores decorrentes de indenização pelos gastos com o acidente

Tal valor não corresponde ao danos físicos e materiais suportados pelo Autor, na medida em que, o acidente foi tão grave que o Autor percebeu benefício previdenciário, em decorrência do aludido acidente, comprovando-se os gastos com medicamentos e outros insumos médicos, devendo ser indenizado por isso.

Desta sorte, Nobre Juiz, o pagamento a menor do que o devido pela Seguradora Ré, justifica a interposição da presente Demanda.

III –

DO DIREITO.

III.a) Da Legitimidade Ativa *Ad Causam*:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante o seu gravíssimo estado de saúde, ou



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

melhor, a sua total e permanente incapacidade, devido aos danos causados aos seus membros inferiores, conforme documentação em anexo.

III.b) Da Legitimidade Passiva *Ad Causam*:

O art. 7º da Lei n. 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in literis*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com DPVAT, é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei facultar ap beneficiário acionar aquela que melhor lhe prouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados” (TAMG – AP 0350628-9 Uberlândia – 1.ª C. Cível – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001)

6

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o pagamento da indenização a vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga, indistintamente, todas as seguradoras consorciadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. (TA-PR. Ac. Unânime da 2.ª Câmara Cível de 06 de março de 1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A marítima” Cia de Seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

III.c) Da Desnecessidade de Prévio Procedimento Administrativo:

A Lei n.º 6.694/74 (Institui o Seguro Obrigatório – DPVAT), alterada pela Lei n.º 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de se pleitear o recebimento do seguro, assim como exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do complexo da FENASEG, para tal fim.

7

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade e inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

O princípio da legalidade registra, de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da cartya constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão comum.

Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacular a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência de jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexistência de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a emenda constitucional de n.º 7 há constituição anterior estabeleceu, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo, Editora Jurídico Atlas, 2004, pág. 105).

Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo esta de acordo com os princípios basilares elegidos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

II.d) Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização:

Anota o Art. 5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer
franquia da responsabilidade do segurado.”

Destarte, o §1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito;**
- b) Registro da Ocorrência no Órgão Policial Competente;**
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7.º *Caput*, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consorcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas conseqüências danosas.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Independe, pois, do pagamento do premio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

“STJ. Sumula 257: A falta de pagamento do premio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”

Na mesma esteira, decidiu a Egrégia Turma Recursal Cível do Estado da Paraíba, observe:

“RECURSO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA – AUSENCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N.º 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS OBITOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGENCIA – DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PREMIO PELOS BENEFICIARIOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), bastando a prova de existência do fato e suas conseqüências danosas, observando-se a lei n.º. 8841/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do

11

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

pagamento do prêmio.” (Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Ano 2001. Data decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE. – 2ª REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Comarca: CAMPINA GRANDE).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE VEÍCULO – RECUSA AO PAGAMENTO – PROVA DO FATO – RECURSO IMPROVIDO. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), causados por veículos automotores via terrestre, devido a pessoa vitimada, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro. Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto, pleitear indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais ante o desabono da recusa da seguradora em não pagar. “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento de indenização.” (SUMULA 257 do STJ).

12

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – PENJALIDADE REQUERIDA PELO RECORRIDO – RECURSO MANIFESTADAMENTE PROTETATÓRIO – ART. 18, VII, CPC. Restando configurado o manifesto protetatório do Recurso inominado, impõe-se ao recorrente a sanção gizada no art. 18 do CPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95)” (Relator: JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA. Ano: 2002. data decisão: 17/01/2001. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAPITAL – 1ª REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.)

Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

III.e) Do Quantum Indenizatório:

Ademais, é curial que arrolemos o escólio jurisprudencial sobre a matéria seguro DPVAT:

SEGURO OBRIGATÓRIO - Responsabilidade Civil- Cobrança ajuizada por vitima de acidente de veículos – Invalidez permanente – Não pagamento do Prêmio – Irrelevância – Circunstâncias que não exime a seguradora- Fixação da Indenização em 40 salários mínimos vigentes à época do acidente corrigidos monetariamente – Cabimento - Art. 3º,5º,

13

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

e 7º da Lei 6.194/74, com redação da lei 8441/92 –
Recurso desprovido. (1TACSP – ApSum 1137355-
0- 1ª C. Fér – Rel. Juiz Gonçalves Rostey- J.
31.07.2003)

SEGURO OBRIGATÓRIO – Responsabilidade
Civil – Acidente de Trânsito Pretensão da
Seguradora de restringir o montante indenizatório –
Alegação de que somente no caso de invalidez
permanente é que são devidos 40 salários mínimos
referidos no art. 3º da Lei 6.194/74 –
Inadmissibilidade – Demonstração de incapacidade
total ou permanente para o exercício da profissão em
laudo pericial – Ausência de impugnação –
Cobrança procedente – Recurso Improvido(1TCSP
– ApSum 0983480-2-8.ºC. Fér – Rel. Juiz Franklin
Nogueira – J. 04.07.2001)

Essa tem sido a posição do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL
DE JUSTIÇA:

“SEGURO- SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT-
SALÁRIO MINIMO.”O valor do seguro obrigatório
deve corresponder a 40 (quarenta) salários
mínimos”(RESP 15866/SP – Recurso Especial
(1997/0075966-0, Relator Min. Ruy Rosado de
Aguiar, Dj 29/06/98,p.00200.V.U.).



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

O entendimento da Egrégia Segunda Turma Recursal Mista de João Pessoa/PB, corroborando com os demais julgados de outras cortes de Justiça no nosso País, chegou ao seguinte acórdão:

RECURSO Nº 2002020834-1 RELATOR – JUIZ FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO. RECORRENTE: SUL AMÉROCA SEGUROS. ADVOGADO: BEL. WERGNAULD FERREIRA LEITE. RECORRIDO: LUIS OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO: DR. WAMBERTO BALBINO SALES.

EMENTA:

“AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO – DESNECESSIDADE - ACIDENTE DECORRIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 84417/92 – IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA – VALOR QUALIFICADO EM 40 SALÁRIOS MINIMOS – INDENIZAÇÃO LEGAL VALIDADE DOS CRITÉRIOS – LEI 6.194/74”.

IV – DOS QUEISITOS PERICIAIS.

Em se tratando de procedimento sumário, pelo que reza o art. 276 do CPC, devemos trazer na já mesmo na Exordial os quesitos do Autor

15

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

para a análise do Perito Judicial, sendo assim, requer a juntada da quesitação, como segue abaixo:

- a) Quais as lesões sofridas pela Autora?
- b) As lesões decorrem de acidente de trânsito?
- c) As lesões resultaram debilidade permanente do(s) membro(s) atingido(s), sentido ou função?
- d) Observa-se incapacidade permanente ou temporária para o trabalho ou mesmo enfermidade incurável?
- e) O acidente resultou em perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou mesmo debilidade permanente?
- f) A incapacidade da Autora é total ou parcial e qual o percentual, se a mesma for observada?
- g) Se a incapacidade constatada for parcial, por qual período de tempo a Autora necessitará para sua total recuperação? Essa total recuperação é possível?

V –

DO PEDIDO.

Por tudo que restara acima exposto, requer, o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, bem como o pedido de tramitação em regime de celeridade processual;

Determinar a citação da Ré, no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

16

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Receber os quesitos acima elaborados para que o Ilustre *Expert* a ser nomeado possa respondê-los quando da confecção do Laudo Médico Judicial.

Sejam aplicadas as regras da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “a facilitação da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

Condenar o Demandado nas custas e emolumentos judiciais, bem como a arcar com honorários advocatícios de sucumbência, esses no patamar de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação.

Julgar a Demanda TOTALMENTE PROCEDENTE condenando a Ré a pagar ao autor indenização securitária com base na tabela de pagamentos de indenizações securitárias decorrentes de acidentes automobilísticos, conforme conclusões periciais, porém, de no máximo R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco Reais).

Dá-se à causa o valor de quarenta salários mínimos, hoje, equivalente a R\$ 12.825,00 (doze mil oitocentos e vinte e cinco Reais).

17

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Nestes termos.

Pede-se Deferimento.

Natal, 07 de fevereiro de 2020.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite
OAB/RN – 5938.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ANDERSON RODRIGO VUNTS DA SILVA

Profissão: FRENTISTA Estado Civil: CASADO

RG: 002.698.691-SSP/RN CPF: 082.909.354-04

Endereço: R. MURAHY, 96 Bairro: GUARÁ PARA RUIZ

Cidade: EXTREMOZ Estado: RN CEP: 59545-000

OUTORGADOS: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 5938, com endereço profissional na Rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal-RN. CEP: 59025-500.

PODERES: A quem concedo(emos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor(em) quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, usando, para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor(em), firmar(em) compromissos, fazer acordo, receber(em), dar(em) quitação, representar-nos juntos as repartições Públicas, Estaduais, Municipais, Federais, Autárquicas e Sociedades de Economia Mista, praticando todos os atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar(em) todos os atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor(em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei(emos) por bom, firme e valioso. E, de forma específica, para requerer a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, na forma dos arts. 82 e ss., do CPC, podendo requerer a qualquer momento do processo, bem como, interpor recurso em caso de indeferimento.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Acordam as partes que o Outorgante arcará com os honorários no percentual de 30% (trinta por cento) ao Outorgado, do valor percebido por aquele a qualquer título, por condenação ou acordo entre as partes.

Natal, 26 de Novembro de 201 9.

Anderson Rodrigo Vunts da Silva
OUTORGANTE



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 09/02/2020 09:38:33
<https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020909383282600000051286813>
 Número do documento: 20020909383282600000051286813



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO E SAÚDE PÚBLICA
COMPLEXO HOSPITALAR MONSENHOR WALFREDO GURGEL

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACOMPANHANTE

HORÁRIO DE VISITAS

HOSPITAL M. WALFREDO GURGEL			PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO	
ENFERMARIAS/CTQ	UTI's	CRO	POLITRAUMA	ATEND. CLÍNICO I e II
Todos os dias 14 às 17h CTQ 11 às 12h / 15 às 17h	Todos os dias 11:00 às 12h 15:00 às 18h UTI Pediátrica 15 às 17h	Todos os dias 15:30 as 15:45	11:00 às 12h 15:00 às 16:30	10:00 às 11h 15:00 as 16:30

HORÁRIO DE VISITA PARA PACIENTES PRIVADOS DE LIBERDADE

Sábados – 14 às 15 h

HORÁRIO DE TROCA DE ACOMPANHANTE

Todos os dias

7 às 9

12 às 14

17 às 18:30h

IMPORTANTE: É indispensável trazer cópias de RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência e Cartão do SUS do paciente.

NORMAS E ROTINAS INSTITUCIONAIS:

- Tem direito a acompanhante: crianças e adolescentes, idosos e pacientes com dependência avaliada pela equipe de saúde;
- Podem ser cadastradas até 5 acompanhantes por paciente;
- É proibida entrada de crianças nas dependências do Hospital. A idade mínima para visitas é 12 anos;
- Para ser acompanhante a idade mínima é 18 anos;
- As trocas de acompanhantes devem ser feitas na Recepção. Acompanhantes de pacientes na faixa etária de 0 a 13 anos poderão realizar a troca na própria enfermaria, desde que devidamente sinalizados pelo Serviço Social e seguindo o horário determinado;
- O acompanhante deve cumprir as normas e rotinas hospitalares;
- É proibida a entrada de acompanhantes com vestimenta inadequada (short, regatas, saias e vestidos curtos, top que deixem à mostra a barriga).

CADASTRO DE ACOMPANHANTE

Paciente: Anderson Rodrigo Nunes da Silva Leito(PS): _____ (WG) _____
Nome do responsável: Amanda da Silva Gomes Idade: 36 anos
Assinatura: Amanda da Silva Gomes
Telefone: 99986-2438 RG: 003234218

Nome:

Telefone:

RG:

Nome:

Telefone:

RG:

Nome:

Telefone:

RG:

Nome:

Telefone:

RG:

Nome:

Telefone:

RG:

1º CADASTRO 30/07/19

2º CADASTRO _____

Berenice Varas de Oliveira
Assistente Social
CRP 25.714

Assistente Social

Assistente Social



ALGORITMO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1 - AVALIE A RESPONSABILIDADE DA VÍTIMA 2 - PEÇA A AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAL) 3 - ABRAJA VIA AEREA 4 - AVALIE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR), 5 - SE APNÉIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESGATE (DISPOSITIVO BOLSA, VALVA, MÁSCARA) 6 - AVALIE PULSO CAROTÍDEO, OU FEMURAL (BRANQUIAL EM LACTENTE), 7 - SE PULSO AUSENTE, INICIE COMPRESSÕES TORÁCIAS, 100/MIN (PROPORÇÃO 30:2) ATÉ A CHEGADA DO DECA 8 - DECA DISPONÍVEL - ANALISE O RÍTMO 9 - RÍTMO CHOCCÁVEL - APLIQUE 1 CHOQUE 100 J (200 J DECA BIFÁSICO), E REINICIE RCP 11 - RÍTMO NÃO CHOCCÁVEL, REINICIE RCP (30:2), 11 - AVALIE D-RÍTMO A CADA 5 CICLOS, 12 - PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADA ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MOVIMENTE, 13 - COLOQUE-A EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1: **BMF**

ANAMNESE

Paciente vítima acidente moto + cam.

EXAME FÍSICO

Fenda lacrima lábio inferior + fratura no maxilar IZ. Max. mandibulares e ossos maxilares

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Fenda lacrima.

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

Antiestrogênio
Avaliação

Sutura
ampla

Ata da BMF 1828h
31/07/19

Jose Henrique Abdon Menezes
Cirurgião Bucodentofacial
CRM/RN 1319

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4, se não 3)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde acuradamente e apropriadamente às perguntas sobre sua nome, nível atual, local, o tempo, a data e etc.)	5
Confuso (Responde às perguntas acuradamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala alucinada, mas tem traços de conversação)	3
Sons ininteligíveis. (Gaguejo sem articulação das palavras)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MRM)	
Obedece a ordens verbais. (Faz o que se pede quando lhe é ordenado)	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retirada involuntária a dor.	4
Reflexo de dor (Reflexo de retirada).	3
Reflexo extensor à dor (Decorticação).	2
Reflexo extensor à dor (Decorticação).	1

"ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	13-15 = 4
	9-12 = 3
	8-7 = 2
	6-5 = 1
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	10-20 = 4
	21-30 = 3
	31-40 = 2
	1-5 = 1
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	90 = 4
	70-89 = 3
	50-69 = 2
	1-49 = 1

"Escala de Triagem Revisada (RTS): São indica de sobrevivência para pacientes de trauma fechado. Referência: Adaptada de Champion H.L. Score W.I. Copes, et al: A revision of the Trauma score, J. Trauma 29(5) 624, 1990.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE, (ATLS 2005):

03 - 08-grave (necessidade de intervenção imediata);
09 - 3º moderado;
14-15-leve

* Referência: TEASDALE G. JENNET, B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale, Lancet 1974;2:81-84

"A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que colaboram com idade superior a 3 anos. Na Escala de Glasgow solicita-se ao doente que classifique a intensidade da sua dor de acordo com as seguintes adjetivos:			
SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa
0	1	2	3

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)****

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA:

HORA:

SAÍDA:

DATA:

HORA:

Decisão Médica ☐

À Revelia ☐

Transferido para:

ÓBITO:

DATA:

HORA:

Entregue à família

com Atestado ☐

S.V.O. ☐

I.T.E.P. ☐

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA:

HORA:

SAÍDA:

DATA:

HORA:

Decisão Médica ☐

À Revelia ☐

Transferido para:

ÓBITO:

DATA:

HORA:

Entregue à família

com Atestado ☐

S.V.O. ☐

I.T.E.P. ☐



Centro de Estética, Natação e Reabilitação Tutubarão
Av. Nascimento de Castro, 954, Dix-Sept Rosado – Natal/RN

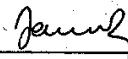
Fone: 3213-1402

LAUDO FISIOTERAPÊUTICO

Declaro, para os devidos fins que o paciente **Anderson Rodrigo N. da Silva**, 28 anos, com diagnóstico clínico de fratura de pé esquerdo decorrente de acidente de trânsito, encontra-se realizando tratamento fisioterapêutico nesta clínica desde 25/10/2019.

O paciente foi submetido à técnicas de eletrotermoterapia e cinesioterapia, porém não tem apresentado evolução completa do quadro e ainda se queixa de dor e dificuldades para deambular, ocasionando assim limitações para atividades laborais e de vida diária, portanto, não há previsão de alta da fisioterapia.

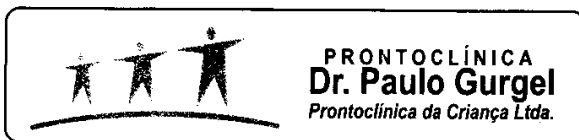
Natal, 20 de Novembro de 2019.



Débora Luciana S. Brandão
Fisioterapeuta
CREFITO-1: 154443-F





**PLANTAO 24 HORAS**

CIRURGIAS - CLÍNICO GERAL
PEDIATRIA - ORTOPEDIA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES
PRONTO-SOCORRO - RAIO-X
ULTRASSONOGRAFIA

Rua Monte Sinai, 1948 - Fone: (84) 4008-5000 - (Ao lado do Nordeste Ponta Negra) - Natal/RN

ANDERSON RODRIGO NUNES SILVA

Paciente em pós operatório imediato
para fratura do pé esquerdo
estando incapacitado de exercer atividades
trabalhistas por um período aproximado de 90 dias.

CID-10 S92

GENTIL FERNANDES DE ARAUJO FILHO

Ortopedia/Traumatologia

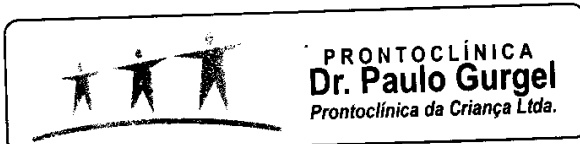
CRM 5647

02/08/2019

Natal,





**PLANTAO 24 HORAS**

CIRURGIAS - CLÍNICO GERAL
PEDIATRIA - ORTOPEDIA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES
PRONTO-SOCORRO - RAIO-X
ULTRASSONOGRAFIA

Rua Monte Sinai, 1948 - Fone: (84) 4008-5000 - (Ao lado do Nordeste Ponta Negra) - Natal/RN

NOME: ANDERSON RODRIGO NUNES SILVA

Uso oral

FLANCOX 500MG ----- 01 cx

Tomar 01 comp. 12/12 hs

CEFALEXINA 500MG ----- 01 cx

Tomar 01 com vo de 6/6hs por 07 dias

GENTIL FERNANDES DE A FILHO

Ortopedia/Traumatologia

CRM 5647

02/08/2019

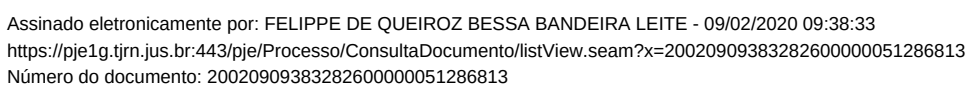
Natal,



NÃO PODE PISAR
movimentar passivamente o tornozelo
Retornar dia 30/08/2019 as 13h
retirar pontos após 15 d as
iniciar fisioterapia após retirar os pontos

ANTIMICROBIANOS -

OTICISMA CARREÑASUR SIGLA: D.M.T.
AV. CARRERA 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840,





PRONTOCLÍNICA
Dr. Paulo Gurgel
Prontoclínica da Criança Ltda.

PLANTÃO 24 HORAS

CIRURGIAS - CLÍNICO GERAL
PEDIATRIA - ORTOPEDIA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES
PRONTO-SOCORRO - RAIO-X
ULTRASSONOGRAFIA

Rua Monte Sinai, 1948 - Fone: (84) 4008-5000 - (Ao lado do Nordeste Ponta Negra) - Natal/RN

LAUDO MÉDICO

Atendo para o desenvolvimento
que o sr. Anderson poderia ter
de cinco até ao 4º mês pñ - oq
patológico de fratura por malacia do
pé D, hoje com evolução do ex-
cesso de ao desambulo, realizando
fisioterapia - seguir o tratamento
de 60 (sessenta) dias.

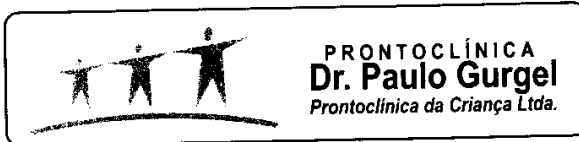
217: 532

Natal,

26/11/19







PRONTOCLÍNICA
Dr. Paulo Gurgel
Prontoclínica da Criança Ltda.

PLANTAO 24 HORAS
CIRURGIAS - CLÍNICO GERAL
PEDIATRIA - ORTOPEDIA
LABORATÓRIO DE ANÁLISES
PRONTO-SOCORRO - RAIO-X
ULTRASSONOGRAFIA

Rua Monte Sinai, 1948 - Fone: (84) 4008-5000 - (Ao lado do Nordeste Ponta Negra) - Natal/RN

ANDRÉAS RODRIGUES

Será 2-

fisioterapia - 10 sessões

5-d: fr. metatarsos pé @.

per so 2.1.19

Natal,

26/11/19





CNPJ: 45.543.915/0443-91 CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA L
TDA
AV. DR. JOAO MEDEIROS FILHO 2005 POTENGI
ZONA NORTE - NATAL - RN

Documento Auxiliar Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

* CODIGO DESCRICAO QTD UN VALOR UNIT (UN) VALOR TOTAL

001 2815443 GAS COMUM PET 23,980 1 x 4,176 (31,65) 100,00

Qtde total de itens 1
Valor total R\$ 100,00
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R\$
Cartão de Credito 100,00

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://nfce.set.rn.gov.br/consultarNFCE.aspx>

2419 0845 5439 1504 4391 6500 1000 3376 3415 8648 0845

CPF do Consumidor: 750.967.574-04
NFC-e N: 000337634 Série: 001 10/08/2019 13:07:17
Protocolo de Autorização: 324190196448965
Data de Autorização: 10/08/2019 13:07:17



Tributos Totais Incidentes (Lei 12.741/2012): R\$ 31,65

OP: 20001 PDV: 1 NR: NF: 05320
OBRIGADO PELA PREFERENCIA. VOLTE SEMPRE!
SAC - 3004-2222 (região metropolitana)
SAC - 0800-718-2222 (demais regiões)

TPLinux T.OH.01.93-150 - Diebold Nixdorf

COMPROVANTE DE CREDITO OU DEBITO
CARTÃO CARREFOUR - A VISTA
530039*****3753 AUTORIZA: 019808
DATA: 2003005598 DOC: 979013713
Principal 100,00
Taxa: 0,00% Encargos 0,00
Valor Tot. 100,00

Transação autorizada mediante
uso de senha pessoal
(SITef)



CNPJ: 06.626.253/0954-38
EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
Av Dr Joao Medeiros Fil, 1475 - Potengi
NATAL - RN, CEP: 59108-200

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota
Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código Descrição Qtde UN V1 Item V1 Total
440850 PROXIM CR 300 C/20 APLICADORES 1 UN 71,55 71,55
De: 71,55 Por: 53,70
Desconto sobre item -17,85
Qtde. total de itens 1

Valor a Pagar R\$ 53,70
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R\$
Dinheiro 60,00
Troco R\$ 6,30

Consulte pela Chave de Acesso em:
www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

2419 0806 6262 5309 5438 6500 5000 0751 8910 0029 3093



CONSUMIDOR-CPF: 175.168.034-72
MARIA EUNICE DA SILVA

NFC-e nº: 75189 Série: 5
21/08/2019 16:29:58

Protocolo de autorização:
324190206131061

Data de autorização:
21/08/2019 16:30:02

CLIENTE SEMPRE PAGUE MENOS

OLAMARIA,
VOCE E UM CLIENTE MAPVIDA.
NESSA COMPRA VOCE ECONOMIZOU R\$ 17,85
SEU SALDO NO PROGRAMA DE FIDELIDADE SEMPRE PAGUE MENOS
DE JULHO A DEZEMBRO/2019 E DER\$ 172,77.
LEMBRE-SE QUE SUAS COMPRAS SAO CONTABILIZADAS EM ATÉ 15
DIAS. CONFIRA O REGULAMENTO E SEUS BENEFÍCIOS EM PORTAL.
PAGUEMENOS.COM.BR/FIDELIDADE

CPF CLIENTE SEMPRE: 175.***.***-72
Operador: 100925 Vendedor: 84559
Trib aprox R\$: 7,22 Fed e R\$: 0,00 Est e R\$: 0,00 Muni
Fonte: IBPT ca7g13
Obrigado e Volte Sempre.



FARMACIA 24H

CNPJ: 17.278.735/0001-07 FARMACIA 24HS MEDIC E PERF
LTD ME

AV MARANGUAPE, 1003 POTENGI - NATAL - RN 05911-200
Fone: (84)3663-2100 I.E.: 20.279.676-0

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

Código Descrição Qtde Un Valor unit. Valor total
001 12013 SODIX 50MG COMP C/20 G 2 CX1 X 6,00 1

Desconto -2,00

Valor Líquido 10,00

QTD. TOTAL DE ITENS 001

VALOR TOTAL R\$ 12,00

Descontos R\$ -2,00

VALOR A PAGAR R\$ 10,00

FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago

Dinheiro 10,00

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.set.rn.gov.br/nfce/consulta>

2419 0717 2797 3500 0107 5500 1000 0084 0610 0008 4060

CONSUMIDOR CPF: 082.908.354-04

NFC-e nº 000006406 Série 001 30/07/2019 23:58:36

Protocolo de Autorização: 324190186328556

Data de Autorização 30/07/2019 23:58:36



Valor Vendido: 10,00 VI Pago: 10,00 Troco: 0,00

Ped 205229 Vnd: 16 DR JULIO CESAR

Voce Economizou R\$ 2,00

Dados do Consumidor:

CPF 00008290835404

PROCON NATAL 3232-9050/8770/8775

Tributos Totais Incidentes(Lei Federal 12.741/12): R\$ 3,21

UPCIGA Automacao

DROGARIA BEZERRA-08

CNPJ: 24.363.030/0004-38 J. BEZERRA E FERNANDES LTDA

AV DR JOAO MEDEIROS FILHO, 3395 STA CATARINA - NATAL - RN

59104-200 Fone: (84)33447270 I.E.: 20.069.487-7

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

Cód Descrição Qtde Un VI Unit. VI Total
001 00003633 MULETA AXILAR M. PAR MERC 1 135,90

QTD. TOTAL DE ITENS 001

VALOR TOTAL R\$ 135,90

FORMA DE PAGAMENTO Valor Pago

Cartão de Crédito 135,90

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.set.rn.gov.br/nfce/consulta>

2419 0724 8634 0107 5500 1000 0084 0610 0008 4060



CONSUMIDOR NÃO

IDENTIFICADO

NFC-e nº 000112257 Série 003

24/08/2019 19:28:58 via

Consumidor

Vlr. aprox. trib. - Lei 12.741/2012 e Decreto 8.264/2014:

Municipal - R\$ 0,00

Estadual - R\$ 0,00 Federal - R\$ 0,00 Fonte: IBPT

CX:03 10 02 OP:0218 VD 0179

PROCON NATAL 3232-9050.3232-2415 RUA

VIGARIO BARTOLOMEU N.542 CIDADE/ALTA

CEP 59012-00

Infarma



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 09/02/2020 09:38:33

<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020909383282600000051286813>

Número do documento: 20020909383282600000051286813

CNPJ: 45.543.915/0443-91. CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
AV. DR. JOAO MEDEIROS FILHO 2809 POTENGI NATAL, RN
ZONA NORTE - NATAL - RN

Documento Auxiliar Nota Fiscal de Consumidor Eletronica

* CODIGO DESCRICAO QTD UN VALOR UNIT (VL TR) VALOR TOTAL

001 2815516 ETANOL PLACER 15,900 L X 3,370 (15,11) 53,58
002 2815451 GAS ADIT PEIR 23,640 L X 4,230 (30,26) 100,00

Qt: total de itens 2
Valor total R\$ 153,58
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R\$
Cartao de credito 153,58

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://nfce.set.rn.gov.br/consultarNfCe.aspx>

2519 8845 5439 1584 4391 6500 6000 1225 7816 5836 4888

CPF de Consumidor: 750.967.574-04
NFC-e N: 800122578 Serie: 006 28/08/2019 09:15:42
Protocolo de Autorizacao: 32419021177:269
Data de Autorizacao: 28/08/2019 09:15:42



Tributos Totais Incidentes (Lei 12.741/2012): R\$ 45,37

OP: 961173481 PDV: 6 NR: NF: 57777
ORIGEM: PELA PREFERENCIA. VOLTE SEMPRE!
SAC - 3804-2222 (regiao metropolitana)
SAC - 0800-718-2222 (demais regioes)

TP: Linux T. DN 01.93-150 - Diebold Nixdorf

COMPROVANTE DE CREDITO OU DEBITO
CARTAO CARREFOUR - A VISTA
530034*****3753 AUTORIZA: 063671
LIDIA: 2003005598 DOC: 966715780
Principal 153,58
Taxa: 0,00% Encargos 0,00
Valor Tot. 153,58

Transacao autorizada mediante
uso de senha pessoal
(Silief)

DROGARIA AMADEUS EIRELI
CNPJ: 24.362.493/0002-59
AV DR JOAO MEDEIROS FILHO 2809 POTENGI NATAL, RN
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE
CONSUMIDOR ELETRONICA

CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT VL TOTAL DESCONTO VL LIQUID
7886422517003 ALPRAZOLAM 0,5MG C/30CPR
2 UN 20,83 41,66 -12,46(29,77%) 29,40

QTD TOTAL DE ITENS 1
VALOR TOTAL R\$ 41,66
DESCONTO R\$ 12,46
VALOR A PAGAR R\$ 29,40
Cartão de Crédito 29,40

Consulte pela Chave de Acesso em: www.set.rn.gov.br/nfce/consulta

2419 0924 3624 9300 0259 6500 1000 0858 7011 4431 7055

CONSUMIDOR CPF: 750.967.574-04 EDSON DE OLIVEIRA

RUA RIO BONITO 006, GERAL NATAL, RN

Num: 85870 Serie: 1 Emissao: 05/08/2019 17:52:41

Protocolo de Autorizacao: 324190219978770

Data de autorizacao: 05/08/2019 17:52:48



Trib Ap: FED 3.95, EST 0.00, F: IPT F3W107 Lei 12741/12.

Ciente: 70000481 - EDSON DE OLIVEIRA

Fone Ciente: (84) 8866-1390

Matricula: 10012582308

Convênio: AMADEUS 4

Condição: CARTAO

Gerente: 153 - RONISE ARAUJO DE LIMA

Vendedor: 86 - CLEITON VITAL PEREIRA

Farmacêutico: 78 - FRANCILENE MARIA MOREIRA DE LI

Usuário: WALDENORA

Fone Loja: 8432159985

Você economizou R\$ 12,48



Comunicação de Decisão

19/08/2019 23:39:39

NIT: 160.12764.48-1

Número do Benefício: 629.099.126-8

Espécie: 31

Número do Requerimento: 197985374

Ao Sr. (a): ANDERSON RODRIGO NUNES DA SILVA

Endereço: MARANHAO 96, CENTRAL PARQUE CLUBE

CEP: 59.575-000

Município: EXTREMOZ

UF: RN

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES, de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 09/08/2019, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 02/12/2019. Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (02/12/2019), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação. A partir de 02/12/2019 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social. O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: EXTREMOZ

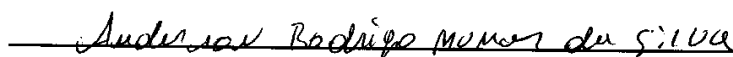
Endereço: RUA COMANDANTE DIDIER VIANA S N CONJ ESTRELA DO MAR

CEP: 59.575-000

Município: EXTREMOZ

UF: RN

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, 19 de Agosto de 2019


Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 19081978C7S854





Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150. Baldo, Natal - RN. CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

ANDERSON RODRIGO NUNES DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA MARANHÃO 96 QD-48 LT-883

CPF 082 909 354-04

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

025692423

UNICA

14/06/2019

14/06/2019

3011395928

2728455

7728455
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Consumo Anual (kVh)

Acréscimo Bandeira AMARELA

Contribuição Pública Municipal

Proj Com Cartão de
24/07/2019

TOTAL DA FATURA

166.42

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
2170762730	CA1	15-05-2019	901,00	14-06-2019	1.129,00	30	1,00000		228,00

ESTADO DE RESULTADOS

PERÍODO DE EXERCÍCIO	INFORMAÇÕES	VALOR DO CANCELAMENTO
1978-1979		
JUN 78	229	
MAR 79	212	
ABR 79	174	
MAR 79	176	
FEV 79	172	
JAN 79	142	
DEZ 78	30	
NOV 78	30	
OUT 78	30	
SET 78	30	
AGO 78	30	
JUL 78	30	
JUN 78	30	

ATIVO

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO CANCELAMENTO
ICMS	142,12	18,00
PIS	143,13	0,11
COFINS	143,13	0,52

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Descrição do Encargamento	R\$	\$476	37,28
Transmissão	R\$	5,68	4,89
Distribuição (Coatim)	R\$	37,81	26,28
Perdas de Energia	R\$	15,00	7,05
Encargos Setoriais	R\$	9,74	8,11
Tributos	R\$	26,65	19,62
Total	R\$	101,13	100,00

Conciliação (Ativo - Passivo) = 9.505,30

RENTABILIDADE

4 968 AD68 A768 1A46 095D B473 457B 3512

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento da taxa fixa da Fatura de Energia elétrica é emite em espécie. Na data da leitura a bancária em vigor é a Verde. Mais informações em: www.enel.com.br. O cliente é responsável por quando não houver continuidade individual ou em caso de término de fornecimento. Pagos em espécie geram nota 202 (Recibo 41440000), Juros e Multas de 10.438,00 e a suspensão repagando no próximo mês. O Cliente é responsável quando não houver continuidade individual ou em caso de término de fornecimento. Em caso de suspensão de fornecimento, o cliente é responsável pelo controle de consumo e o valor pago de naturalização, podendo também ser cobrado o custo de 10.438,00. Não pode em caso de não ser a sua pessoa.

EM ATÉ 15 DIAS, DENTOS EXISTENTES CAUSANDO CORTE

Vencido	Di reuente	Valor	Vencido	Di reuente	Valor
2205/19	1406/19	155,18	2304/19	1505/19	133,34

Este comunicado NÃO substitui aviso de débito anteriores e NÃO contém débitos em discussão judicial. Caso a susseção de fortificação prevista por dois setores de faturamento, poderá ocorrer o cancelamento da conta ou, podendo também existir cobrança conforme os saldos de débitos no Art. 9º, REND 4144-Avulso. Podem ocorrer após de cobrança, bem como inclusão nos registros de inadimplência de SPAN, SUCRA, JERASA.

TENSÃO NOMINAL (V)						LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
	CONJUNTO EXTREMUM	VALOR APROVADO em 2019	CMT MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL		
						MÍNIMO	MÁXIMO
DNC		0,34	10,50	21,17	42,34	220	202
FIG		0,20	7,59	15,19	30,39		231
DMC		0,00	5,60	0,00	0,00		

Limite DCR: 16,60 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 58,06

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
----------------	---------	--------------------	---------------------

CONTA CONTRATO
709 34 65 169

06/23/19

24/08/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

166 42

83860000001-8 66420038407-9 01345516820-4 01383213983-3





Teleatendimento: 116 (Ligação gratuita)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria: 0800 084 0404
Para informar falta de energia, envie SMS para 26560 com n° do contrato.

Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Rio Grande do Norte - ANSEP
0800 727 0167 (Ligação gratuita de telefones fixos)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Informações sobre duração e frequência das interrupções

Todo consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo (Resolução Aneel 024/2000).

DIC - Número de horas sem Energia
FIC - Número de vezes sem Energia
DMIC - Duração máxima de interrupção contínua
DICRI - Duração de Interrupção em dia crítico

Informações sobre a nota fiscal

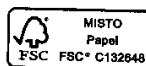
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagamento em atraso gera: Multa 2% (Res. 414/ANEEL-09/09/10) e Juros 1% a.m. (Lei 10.438-26/04/02), no próximo mês.
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, prazos, serviços prestados e tributos se encontram a disposição para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br.



COSERN



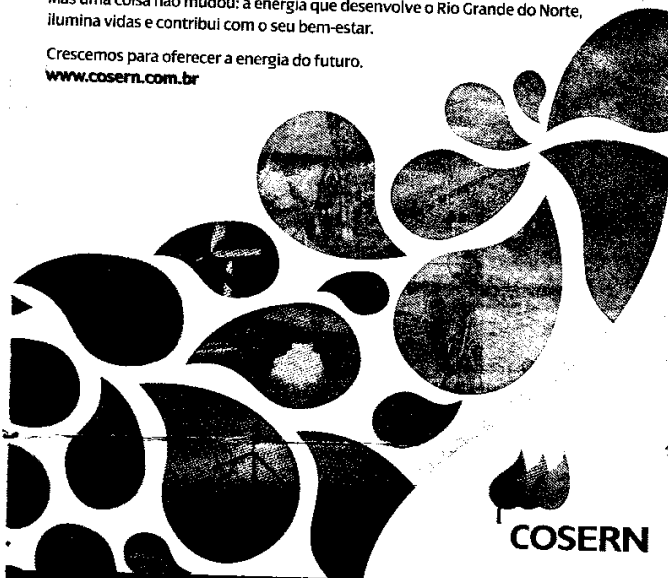
Sua conta de energia está de cara nova

Nova marca e novas cores.

A nova marca e cores da Cosern estão alinhadas com a nossa estratégia de negócio e em sintonia com o meio ambiente. Uma folha verde representando o compromisso com a sustentabilidade e duas gotas, uma azul e uma laranja, representando o tipo de energia que nós vamos focar: a renovável.

Mas uma coisa não mudou: a energia que desenvolve o Rio Grande do Norte, ilumina vidas e contribui com o seu bem-estar.

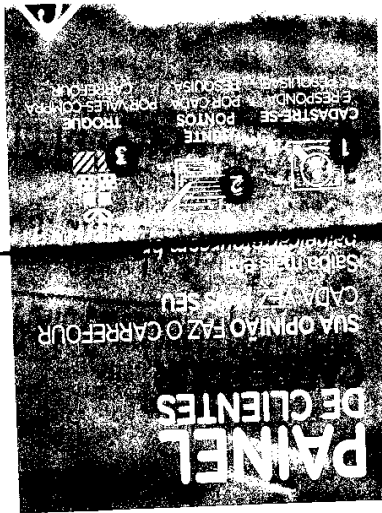
Crescemos para oferecer a energia do futuro.
www.cosern.com.br



VAMOS DAR UM BASTA NOS ACIDENTES.

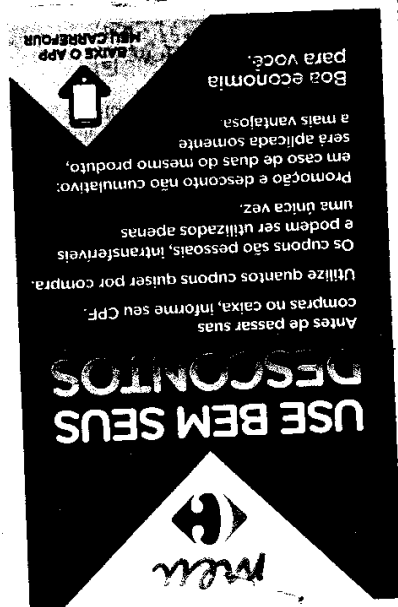
Conheça a nossa plataforma vamosdarumbasta.com.br e compartilhe as dicas de segurança com sua família e amigos. Sua participação é fundamental na prevenção de acidentes com a rede elétrica.





* Para uso em S@T FISCAL
AUTOPÊL - CNPJ 08.698.091/0005-90

* Para uso em S@T FISCAL
AUTOPÊL - CNPJ 08.698.091/0005-90



* Para uso em S@T FISCAL
AUTOPÊL - CNPJ 08.698.091/0005-90

Assessoria de Imprensa de 5 anos. Para isso, evite contato direto com a imprensa, por meio de e-mail, telefone, fax ou pessoalmente.

Os dados impressos têm validade de 5 anos. Para isso, evite contato direto com a imprensa, por meio de e-mail, telefone, fax ou pessoalmente.

Os dados impressos têm validade de 5 anos. Para isso, evite contato direto com a imprensa, por meio de e-mail, telefone, fax ou pessoalmente.





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190611911

Vítima: ANDERSON RODRIGO NUNES DA SILVA

Data do Acidente: 30/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCOS BATISTA FABRICIO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ANDERSON RODRIGO NUNES DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 675,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 50%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: ANDERSON RODRIGO NUNES DA SILVA

Valor: R\$ 675,00

Banco: 104

Agência: 000002010

Conta: 00000152229-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

